

CONTRATO Nº 22, DE 25 DE AGOSTO DE 2023
Processo nº 30/2023 - Dispensa de Licitação nº 04/2023

Requerente: Secretaria Municipal da Fazenda

Regime de Fornecimento: Parcelado

Prazo: Início:25/08/2023 Fim:25/08/2024.

Fiscal: Servidor Juliano Adolfo Wagner

Gestor: Servidor Jonas Sieg Lima

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Rubert, n.º 900 e inscrito no C.N.P.J. sob o nº89.708.051/0001-86, neste ato representado pela sua **PREFEITA, MÁRCIA ROSSATTO FREDI**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 513.301.130-04, residente e domiciliada no município de Fortaleza dos Valos.

CONTRATADA: **MULTISIG GEOPROCESSAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.234.153/0001-90, com sede a Rua Eduardo Santos Pereira, nº 1518, sala 204, Centro, CEP 79.020-170, na cidade de Campo Grande - MS, neste ato representada pelo seu **ADMINISTRADOR, WAGNER DE OLIVEIRA FILIPPETI**, brasileiro, solteiro, estudante, portador do CPF nº 112.144.488-10, residente na Rua José Gomes Domingues, nº 457, apto 1901, Bairro Santa Fé, CEP 79.021-230, Campo Grande - MS, resolvem celebrar o presente Contrato para prestação de serviços técnicos especializados, em conformidade com o que consta no **Processo Administrativo n.º 30/2023, referente à Dispensa de Licitação nº04/2023**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no Termo de Referência, no Termo de Dispensa e na proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DA FINALIDADE: O presente CONTRATO tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na Cláusula Primeira – DO OBJETO, conforme parecer da Procuradoria do CONTRATANTE, datado de 22 de Agosto de 2023.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO decorre de adjudicação à CONTRATADA do objeto da Dispensa de Licitação n.º 04/2023, com base no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 30/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação e implantação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG), de acordo com as exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Ratificação.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 - O presente CONTRATO vincula-se, independentemente de transcrição, à Proposta da CONTRATADA e à Dispensa de Licitação nº 04/2023, Processo n.º 30/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 - A necessidade de modernização da administração tributária, bem como de capacitação e treinamento dos servidores responsáveis pelos tributos municipais, lotados na Secretaria Municipal da Fazenda, faz com que haja a demanda adiante descrita:

Item	Qtd.	Un.	Descrição do Objeto
01	12	mês	Contratação de empresa especializada para locação e implantação de Contratação de empresa especializada para locação e implantação de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) para suporte, assessoria e consultoria na gestão do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), operacionalizado totalmente em ambiente WEB, com emissão de atestados contendo informações sobre o valor da terra nua e fornecendo rotinas para atendimento das Instruções Normativas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1640 e nº 1877.

3.1.1. Especificações Técnicas

3.1.1.1 Características do Sistema de Informações Geográficas (SIG):

- Sistema desenvolvido em plataforma 100% (cem por cento) WEB com rotinas diárias de backup;
- Cruzamento das informações provenientes de diferentes bases de dados sobre as propriedades rurais do município;
- Identificação dos imóveis por imagens de satélite de última geração, possibilitando a identificação de plantios, instituição de reserva legal, área consolidada, dentre outras características das propriedades;
- Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) para o armazenamento seguro das informações coletadas e com acesso exclusivo ao fiscal;
- Calculadora para ajuste de rebanho em conformidade com a Instrução Normativa SRF nº 256/02;
- Levantamento de VTN (Valor da Terra Nua) nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877;
- Emissão de intimações e notificações complementares para concessão de prorrogação de prazos, agendamento de diligências e requisições de documentos;

- Emissão de Termo de Juntada de AR e de encaminhamento de processos (com e sem impugnação) à Receita Federal do Brasil, conforme Norma de Execução Cofis nº 2, de 5 de julho de 2013;
- Controle das comunicações e prazos fiscais eficiente e seguro, com emissão de notificações e intimações de forma prática e 100% digital com possibilidade de integração com o sistema SIGEPWEB dos Correios;
- Atualização e manutenção do sistema;
- Treinamento específico para utilização do software e demais aplicativos.

3.1.1.2. Prestação de serviços de assessoria e consultoria:

- Atendimento remoto e presencial quando necessário;
- Auxílio no cumprimento das exigências relativas ao convênio e as instruções normativas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Assessoria no encaminhamento dos documentos exigidos à atualização do Valor da Terra Nua (VTN) junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);
- Apoio à fiscalização com relação ao levantamento dos valores declarados nos últimos 05 (cinco) anos do Valor da Terra Nua (VTN) para as DITR's com área superior a 30 hectares;
- Assessoria na instrução e encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) dos processos administrativos fiscais, nos casos de impugnação e demais recursos referentes ao ITR.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Caberá à CONTRATADA, além das responsabilidades resultantes do processo de Dispensa, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

4.2 - Realizar o objeto de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, observando sempre as especificações dos materiais a serem fornecidos;

4.3 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela administração do CONTRATANTE;

4.4 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus ao CONTRATANTE;

4.5 - Efetuar a prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

4.6 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.7 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento prestação de serviços, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;

4.8 - Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua disponibilização pelo CONTRATANTE;

4.9 - Manter durante o prazo de validade do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

4.10 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

4.11 - Atender no prazo de até 24 horas qualquer solicitação de demanda urgente apresentada pela municipalidade;

4.12 - Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE seja de forma remota, seja de forma presencial;

4.13 - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.14 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

4.15 - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, assim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

4.16 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho de suas funções referente à entrega do objeto, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

4.17 - Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados com o objeto deste Contrato, originalmente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

4.18 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nos itens anteriores não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a CONTRATADA renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;

4.19 - Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

4.20 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor vencedor possa realizar a prestação de serviços, objeto deste Contrato;

5.2 - Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto do contrato por meio da indicação de servidor(es) especialmente designada pelo CONTRATANTE;

5.3 - Assegurar-se da efetiva prestação dos serviços previstos na cláusula quinta, adjudicados à contratada, verificando sempre as especificações e qualidade dos serviços prestados;

5.4 - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo objeto do contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

5.5 - Emitir pareceres em todos os atos relativos aos prestados em especial quanto ao treinamento, às atualizações de legislação tributária e a quaisquer dúvidas que porventura decorram do objeto do contrato;

5.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.7 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com prestação de serviços, objeto deste Contrato;

5.8 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com o clausula 7 deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, após atesto do fiscal, mediante apresentação da fatura, devendo esta ser aceita e atestada pelo servidor público designado como gestor do contrato a ser firmado entre as partes e após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), e do cumprimento de outras obrigações decorrentes dos contratos de trabalho celebrados com estes empregados e da legislação que os rege;

6.2 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.2.1 - O CNPJ do documento fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.

6.3 - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto do presente CONTRATO for prestado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência/Termo de Ratificação;

6.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário;

6.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: $I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6.6 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.7 - Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/1996.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - Pela execução total do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 17.400,00(dezessete mil reais e quatrocentos reais), que será pago à CONTRATADA em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais) até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

7.2 - No valor estabelecido nesta CLÁUSULA estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 - O presente CONTRATO somente sofrerá alterações em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, consoante disposições do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 – O presente CONTRATO terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 meses, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do presente CONTRATO será exercida pelo servidor designado no Termo de Referência – Juliano Adolfo Wagner, detentor do cargo em provimento efetivo de Fiscal Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição do objeto do presente CONTRATO e de tudo dará ciência à Administração conforme o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

10.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

10.3 – Fica designado como gestor do Contrato, o Servidor Jonas Sieg Lima, detentor do Cargo em provimento efetivo de Contador, conforme designado pelo Secretário da Fazenda, no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Aquele que comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com o CONTRATANTE e demais órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, e, ainda, ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato firmado entre as partes;

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos

I a XI, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades: a - advertência por escrito; b - multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto deste Pregão; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato; c - Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termos do artigo 87, da Lei 8.666/93.

12.3 - As multas estabelecidas neste item são independentes entre si e poderão ser aplicadas concomitantemente pela autoridade competente, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o CONTRATO. Será facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência;

12.4 - As sanções previstas nas alíneas neste item poderão ser também aplicadas concomitantemente ao licitante que, em razão de contrato administrativo: a - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b - Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do processo da Dispensa de Licitação; c - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 - Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.6 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, à critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

12.7 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a aquisição dos equipamentos, objeto deste CONTRATO, correrão à conta dos recursos consignados ao CONTRATANTE, no Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023, conforme a seguir descrito:

04	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.01	FAZENDA E DPTOS
04.01.04.123.0028.2040.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA
188 3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA
04.01.04.123.0028.2040.1215	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FAZENDA
18289 3390.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá AO CONTRATANTE providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação/dispensa e de seu número de referência, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro de Cruz Alta/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Fortaleza dos Valos, 25 de Agosto de 2023.

Município de Fortaleza dos Valos/RS

Prefeita Municipal

Márcia Rossatto Fredi

Multisig Geoprocessamento Ltda

Administrador

Wagner de Oliveira Filippetti